
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.095, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 32, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA, relativo a uma área de 13.068ha00a00ca, denominada Carmelo, localizada no Município de Acará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 3.173, de 11 de fevereiro de 2009, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 9 de dezembro de 2009, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.563, de 11 de dezembro de 2009, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 32, datado em 18 de outubro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas – Serviço de Terras, em favor de JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA, referente a uma área com 13.068ha00a00ca (treze mil sessenta e oito hectares), denominada Carmelo, no Município de Acará, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2008/511656, de interesse de FLÁVIO LUIZ LUCAS MOREIRA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado fraudulento o Título Definitivo de Venda de Terras nº 32, datado em 18 de outubro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas – Serviço de Terras, em favor de JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA, referente a uma área com 13.068ha00a00ca (treze mil sessenta e oito hectares), denominada Carmelo, no Município de Acará, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.592, de 25/01/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ